

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Número 002/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38094/2024**

Torna-se público que a Fundação Gregório de Mattos, por meio da SUBADMI/GERAF/FGM, sediada na Ladeira da Barroquinha, nº02, Barroquinha, Salvador – Bahia; realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34.047/2021 e demais legislação aplicável.

**OBJETO** : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, limpeza/desinfecção de caixas d'água conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

Item	Especificação	Período Contratual	Uf	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Global Mensal	Valor Global Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (ÁREA INTERNA E EXTERNA).	12 meses	UN	R\$ 46,96	R\$ 375,68	R\$ 4.508,16

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** R\$ 37.900,74 (trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro centavos)

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 13/03/2024 até 20/03/2024

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

[propostas.fgm@salvador.ba.gov.br](mailto:propostas.fgm@salvador.ba.gov.br)

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**TERMO DE REFERÊNCIA SUBADM/GERAF/FGM – 001/2024**

Torna-se público que a Fundação Gregório de Mattos, por meio da SUBADMI/GERAF/FGM, sediada na Ladeira da Barroquinha, nº02, Barroquinha, Salvador – Bahia; realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34.047/2021 e demais legislação aplicável.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O presente Termo de Referência visa orientar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, limpeza/desinfecção de caixas d'água conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2. A contratação será dividida em dois itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATÁLOGO MATERIAL PMS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	PRESTAÇÃO SERVIÇO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (ÁREA INTERNA E EXTERNA).	300001573	M <sup>2</sup>	7639	R\$ 4,26	R\$ 32.542,14
02	PRESTAÇÃO SERVIÇO LIMPEZA RESERVATÓRIOS ÁGUA.	300000148	M <sup>3</sup>	114,5	R\$ 46,80	R\$ 32.542,14
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 37.900,74</b>			

1.3. No objeto deste Termo estão computados todos os custos da CONTRATADA relativos às despesas e custos com os serviços a serem executados, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, tributos, materiais, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

**2. JUSTIFICATIVA**

10.1. O processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas englobando; limpeza dos reservatórios de água, dedetização, descupinização e desratização nos ambientes externos e internos das unidades da Fundação Gregório de Mattos.

10.1.1. Considerando que estas pragas estão diretamente ligadas a danos materiais e patrimoniais;

10.1.2. Considerando a atuação preventiva a fim de evitar riscos de contaminação no consumo da água potável.

10.1.3. Considerando que o fornecimento de água tratada potável e de boa qualidade nas diversas unidades da FGM, bom como o cumprimento de orientações técnicas e exigências da vigilância sanitária, são primordiais para a saúde das pessoas e conservação do Meio Ambiente;

10.1.4. Considerando que tais pragas consistem em agentes vetores de doenças graves ao ser humano;

10.1.5. Considerando a existência de focos dessas pragas em vários pontos dos prédios que compõem a SEDE e Espaços da FGM;

10.1.6. Considerando as várias solicitações constantes em relação à demanda de desinsetização, descupinização e desratização;

10.1.7. Considerando que o órgão não dispõe de servidores com competência ou de materiais, produtos, equipamentos e certificação para executarem os referidos serviços;

10.1.8. Considerando, por fim, que não há licitação vigente do objeto em questão e que a realização desses serviços é fundamental no ambiente de trabalho, o processo faz-se necessário por se tratarem de serviços essenciais à preservação do Meio Ambiente e a proteção da Saúde Humana;

10.1.9. Tem-se, portanto, a inafastável necessidade da contratação de empresas especializadas na execução tanto de serviços de combate a pragas urbanas quanto na limpeza e desinfecção de reservatórios d'água/cisternas da FGM e seus espaços.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

3.1. Extirpar a manifestação e a proliferação de insetos, roedores, aracnídeos sem dúvida alguma trará enormes vantagens aos espaços da FGM, pois tal serviço eliminará o risco aos danos patrimoniais (mais especificamente com relação aos cupins).

3.2. Os servidores/ terceirizados/ estagiários/ e público em geral estarão menos expostos à contaminação provocada por tais vetores.

3.3. Um ambiente descontaminado e em um bom estado de salubridade trará satisfação aos servidores que se sentirão seguros no ambiente de trabalho e, portanto, maior produtividade.

3.4. Com a salubridade da água nos respectivos reservatórios desinfetados os servidores/ terceirizados/ estagiários/ e público em geral estarão menos expostos à contaminação provocada por tais vetores e bactérias, gerando mais qualidade à saúde daqueles.

3.5. Resguardar o patrimônio público de possíveis danos.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Visando verificação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar, em conformidade com o *Art. 67 da Lei 14.133 de 2021*, os seguintes:

4.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.1.2 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

4.1.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.1.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.1.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

6.2. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta com valor total mensal de “**MENOR PREÇO**”.

## 6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 O quantitativo foi determinado com base no levantamento da metragem total dos locais a serem prestados os serviços; em M<sup>2</sup> para o combate às pragas urbanas e em M<sup>3</sup> para a higienização dos reservatórios. Ambos levantamentos foram realizados pelo Setor de Serviços Gerais da FGM.

6.2 A garantia dos serviços de controle de vetores e pragas deverá possuir garantia de 03 (três) meses. O serviço de limpeza dos reservatórios de água deverá possuir garantia de 06 (seis) meses. O prazo de garantia inicia-se após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATANTE.

### 6.3 Para serviço de controle de pragas (dedetização, descupinização e desratização )

6.3.1. A dedetização será realizado pela eliminação direta de animais rasteiros e voadores tais como: baratas, mosquitos, moscas, pernilongos, formigas, pulgas, aranhas pequenas, aranhas médias, traças e semelhantes.

6.3.2. O serviço será realizado utilizando produtos químicos de última geração, especialmente sob a forma de gel inodoro, não dispensando a aplicação e áreas externas.

6.3.3. Os produtos utilizados deverão ser de tal que não seja necessária, em nenhuma hipótese, a desocupação dos locais de aplicação (mesmo por pessoas com alta sensibilidade tóxica) ou qualquer interrupção da rotina de trabalho das Unidades envolvidas.

6.3.4. A desratização compreende o extermínio de ratos e ratazanas (*ratus norvegicus*), ratos de telhado (*rattus-rattus*) e/ou camundongos (*mus-musculus*).

6.3.5. O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamentos apropriados e utilizando modernas técnicas para o extermínio seguro de roedores, segundo a metodologia abaixo:

- a) Inspeção dos locais atingidos pela praga;
- b) Identificação dos tipos de roedores;
- c) Seleção da melhor isca atrativa e da mais adequada armadilha;
- d) Instalação das iscas e armadilhas;
- e) Monitoramento das iscas e armadilhas

6.3.6. A descupinização compreende o extermínio das colônias de cupins, utilizando métodos e produtos químicos ou biológicos comprovadamente eficazes, contra as várias espécies existentes nos edifícios da CONTRATANTE.

6.3.7. O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamentos de segurança individual apropriado e utilizado modernas técnicas para o extermínio seguro das diversas espécies de cupins.

6.3.8. Será essencial determinar as espécies de cupim que estão sendo combatidas, especialmente se são cupins-de-madeira-seca (que não saem da madeira) ou cupins que vem pelo solo, para então determinar as estratégias de controle específicas para cada caso.

6.3.9. Embora o método mais usado seja a aplicação de inseticidas químicos, serão aceitos métodos alternativos que incluem barreiras físicas, iscas, atmosferas modificadas e controle biológico, desde que comprovadamente eficazes.

6.3.10. Não será permitido o uso de inseticida organoclorado por serem proibidos no Brasil.

O serviço será desenvolvido seguindo as etapas abaixo:

- a) Inspeção dos locais atingidos pela praga, nas Unidades indicadas;
- b) Identificação das colônias e das espécies de cupins;
- c) Aplicação de inseticida e tratamento específica para cada espécie;

#### **6.4 Para serviço de limpeza/desinfecção de reservatórios d'água (superiores e inferiores)**

6.4.1. A manipulação de produtos químicos só pode ser feita por funcionários da empresa contratada, utilizando o EPI (equipamento de proteção individual) de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

6.4.1.1. Os produtos químicos, concentrados ou em solução, devem ser guardados em recipientes bem vedados, com rótulos que especifiquem com exatidão o seu conteúdo, e mantidos ao abrigo da luz, do calor e da umidade;

6.4.2. A Higienização dos reservatórios deverão ser realizados por técnicos capacitados, munidos de equipamentos apropriados, segundo a metodologia abaixo:

6.4.2.1. Interromper o abastecimento do reservatório fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório com compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento pelo outro compartimento;

6.4.2.2. Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória;

6.4.2.3. Esvaziar o reservatório pelo comando manual de elevatória, até um palmo de água;

6.4.2.4. Inspeccionar (fotografar) toda a impermeabilização das paredes dos reservatórios;

6.4.2.5. Fechar as saídas de distribuição de Água potável;

6.4.2.6. Com o reservatório vazio escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para o dreno do reservatório;

6.4.2.7. Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos para o dreno;

6.4.2.8. Proceder a desinfecção, terminando o procedimento de limpeza, pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante (dicloroisocianurato de sódio a 1,0% (10 g/l) na base de 2 (dois) litros por metro quadrado de superfície;

6.4.2.9. Permitir tempo de contato de 01(uma) hora;

6.4.2.10. Enxaguar as paredes com água tratada e expurgando o excesso de cloro;

6.4.2.11. Encher o reservatório, procedendo análise de cloro residual (2,0 mg/l);

6.4.3. Registrar todo o procedimento em relatório apropriado para posterior entrega à CONTRATANTE.

6.5 Na descrição e especificações do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade.

## **7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento do relatório de ordens de serviços executadas no período, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3. O contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o setor de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **8 . DA GARANTIA**



8.1. Conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado pela Fundação Gregório de Mattos;

9.2. Notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

9.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, componentes, peças de reposição e mão-de-obra necessários.

10.2. Entregar para aprovação da fiscalização, no máximo em 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, Laudo Técnico, contendo o cadastramento total das instalações e equipamentos, efetuando minuciosa vistoria, para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, levantando possíveis falhas e propondo melhorias.

10.3. Assumir todas as despesas necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças, embalagens, partes e acessórios.

10.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, uniformizados e portando crachá de identificação.

10.8. Responder, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

10.9. Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na execução dos serviços.

10.10. Segurar seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.11. Apresentar, sempre que solicitado, amostras dos materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os materiais sujeitos à aprovação e aceite, por parte da CONTRATANTE.

10.12. Executar mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva dos elevadores.

10.13. Apresentar, acompanhado da fatura mensal, os respectivos relatórios técnicos da manutenção executada no período.

10.14. Encaminhar à CONTRATANTE, relatório de desempenho ao final de cada 9 (nove) meses, constando detalhadamente informações sobre todos os serviços executados no período.

10.15. Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador e/ou plataforma por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 horas.

10.16. Encaminhar à CONTRATANTE, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. A presente contratação, terá vigência entre a data de sua assinatura até o prazo máximo de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

13. Os serviços objeto deste Termo serão realizados nas instalações das unidades da FGM:

13.1. Sede da Fundação Gregório de Mattos, Espaço Cultural Boca de Brasa Centro e Café Nilda Spencer – Rua Ladeira da Barroquinha, nº02, Centro, Salvador- Bahia.

13.2. Espaço Cultural da Barroquinha – Rua do Couro, s/ n – Barroquinha, Salvador- Ba

13.3. Teatro Gregório de Mattos - Praça Castro Alves, s/n - Centro, Salvador – BA.

13.4. Biblioteca Denise Tavares - R. Adélino Santos, 6a - Curuzu, Salvador - BA

13.5. Biblioteca Edgard Santos - Av. Pôrto dos Mastros, S/N - Ribeira, Salvador-Ba

13.6. Casa do Benin - Baixa dos Sapateiros, 7 - Pelourinho, Salvador - BA

## **14. VISTORIA**

14.1 A Visita técnica é facultativa. Caso necessário, as empresas poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, devendo ser agendada pelo telefone (71)32027855.



## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.900,74 (trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro centavos)**, conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

15.2 O preço estimado é compatível com os praticados atualmente no mercado.

15.3 O valor global, resultante da pesquisa de mercado, será considerado como preço máximo admitido pela Administração para contratação deste objeto.

## 16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Caberá a Subgerência Administrativa da FGM, a responsabilidade pela administração do presente contrato.

16.2 A fiscalização, acompanhamento e atesto da prestação dos serviços, ficará a cargo do Setor de Gestão de Serviços – SEGES.

16.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

## 17. PAGAMENTO

17.1. Os serviços de mão-de-obra propostos na licitação serão cobrados conforme o contrato.

17.2. Quando da realização dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio acompanhado de tabela atualizada com os valores de peças do FABRICANTE.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, juntamente com o orçamento autorizado, a que se refere para efeito de conferência do respectivo pagamento.

17.4. Nas Notas Fiscais deverão ser especificados os serviços realizados em cada veículo. Caso haja aquisição de peças, conforme regras já estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica de material e Nota Fiscal de serviços.

17.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados.

17.6. O pagamento será realizado pela unidade CONTRATANTE através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº. 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura mensal pela CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Servidor da SUBADMI (Subgerência Administrativa / FGM), acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.12 do Decreto Estadual nº 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.497 /05.

17.7. No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do serviço, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

17.8. De acordo com o Decreto nº 23.856/2013 o pagamento será realizado mensalmente pela unidade CONTRATANTE, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria da Fazenda.

17.9. Crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco S/A, Agência, Conta Corrente, indicados na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2.2 do Decreto Municipal n.2 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sempre acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens, dos

seguros obrigatórios e das tarifas de embarques efetivadas no período, devidamente aceitas e atestados por servidor da unidade usuária dos serviços.

17.10. Conforme o art. 52 do Decreto nº 23.856/2013, competirá ao Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre situações excepcionais que autorizem a dispensa do pagamento aos fornecedores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante crédito em conta bancária mantida no Banco Bradesco S/A.

17.11.0 pagamento será proporcional à quantidade de serviços e materiais fornecidos no período e remunerados pelos preços unitários da proposta.

17.12. A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ato constitutivo/ Contrato social
- b) Comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ.
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente
- f) Comprovante de regularidade perante o FGTS.
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) Comprovante bancário; BANCO, AGÊNCIA INCLUSIVE COM DÍGITO NOSSO SISTEMA NECESSITARÁ e CONTA CORRENTE INCLUSIVE COM DÍGITO

## **18 .DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

18.2.1 As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

18.2.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Salvador, 11 de março de 2024.

**Aline Rodrigues Guimarães**

Subgerente Administrativa